

PROPOSTA DE EMENDA Nº 003, DE 17 DE JULHO DE 2025 À LEI ORGÂNICA

Altera o § 2º do art. 95 da Lei Orgânica do Município de Timóteo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º O § 2º do art. 95 da Lei Orgânica do Município de Timóteo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95

§ 2º . Do percentual destinado às emendas parlamentares impositivas, cinquenta por cento (50%) deverá ser destinado a ações e serviços públicos de saúde. (NR)

I – REVOGADO;

II – REVOGADO;

III – REVOGADO;

IV – REVOGADO.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2025

Adriano Alvarenga
Vereador

Omar Onraca
Vereador

Professor Diogo
Vereador

Marcus Fernandes
Vereador

Wladimir Careca
Vereador

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Complementar 95/1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”, conhecida como Lei das leis, em seu art. 10, orienta a correta subdivisão dos dispositivos legais.

A proposta de emenda como estava fazia uso inadequado dos incisos, devendo, como agora, ser desdobrado em parágrafos. Destaca-se que os incisos servem tão somente para listagem enunciativa de rol de algo contido no caput ou no parágrafo.

Por se tratar de comandos diversos e explicativos/ enunciativos, o parágrafo é a titulação adequada.

A alteração ao final se justifica como medida de adequabilidade às leis já vigentes, bem como adequação ao texto constitucional quanto às destinações das emendas impositivas.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2025

Adriano Alvarenga
Vereador

Professor Diogo
Vereador

Wladimir Careca
Vereador

Omar Onraca
Vereador

Marcus Fernandes
Vereador